



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2025 - Nº CMLXVIII- DATA: 29 de Dezembro de 2025

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI N. 4.211

De 29 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4424/2025

Dispõe sobre a adesão do Município da Estância Turística de Batatais ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, autorizando, ainda, o aporte de contrapartida nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adesão do Município da Estância Turística de Batatais ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, autorizando, ainda, o aporte de contrapartida nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

§1º A adesão do Município da Estância Turística de Batatais ao Programa MCMV se dará na modalidade MCMV Cidades - Contrapartidas, caracterizada pelo aporte de recursos financeiros cumulativamente aos demais descontos habitacionais

concedidos pelo FGTS aplicáveis ao mutuário, quando for o caso, mediante instrumento celebrado com o Agente Operador dos recursos e Agente Financeiros - MCMV Cidades - Contrapartidas, com a finalidade de:

- ampliar o acesso ao financiamento habitacional, a partir da redução ou supressão do valor de entrada exigido ao mutuário nas operações de financiamento habitacional; ou

- reduzir as prestações mensais, a partir da redução do valor a ser financiado pelos mutuários nas operações decorrentes de financiamentos habitacionais.

§2º A adesão e o aporte a que se refere o caput deste artigo devem observar a regulamentação vigente para a modalidade MCMV Cidades - Contrapartidas, em especial a Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023.

Art. 2º Para a adesão ao Programa MCMV fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o aporte das contrapartidas financeiras mediante instrumento celebrado entre o Município da Estância Turística de Batatais e o Gestor Operacional dos recursos e os Agente Financeiros - MCMV Cidades - Contrapartidas, limitado aos valores máximos previstos nos incisos I a III, do artigo 5º, da Portaria MCID Nº 1.295/2023.

Parágrafo único. O valor fixo do aporte para cada faixa de famílias a serem atendidas através do Programa MCMV, conforme dispostas nos incisos I a III, do artigo 4º, desta Lei, será estabelecido por ato do Prefeito Municipal, dentro dos limites máximos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 3º Na adesão ao Programa MCMV Cidades, competirá ao Município da Estância Turística de Batatais, ainda:

- indicar ao Agente Financeiro os empreendimentos beneficiados, a partir de processo de cadastramento da oferta de unidades habitacionais pelas empresas do ramo da construção civil de forma idônea e transparente;

- disponibilizar a contrapartida financeira, conforme orientações do Gestor Operacional; e

- autorizar o débito das remunerações devidas ao Gestor Operacional e ao Agente Financeiro das disponibilidades financeiras aportadas.

Art. 4º As unidades habitacionais a serem produzidas e financiadas com o aporte de recursos públicos municipais ao Programa MCMV deverão atender, prioritariamente, a demanda habitacional de famílias com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consideradas as seguintes faixas:

- Faixa Urbano 1: renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

- Faixa Urbano 2: renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); e

- Faixa Urbano 3: renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Os empreendimentos contratados devem estar devidamente aprovados junto às Instituições Financeiras enquadradas no Programa MCMV Cidades - Contrapartidas, sendo que as casas a serem entregues aos adquirentes deverão possuir área mínima de 50m² (cinquenta metros quadrados), construção de alvenaria, piso cerâmico na parte interna e laje de concreto.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Rirolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025.

2

Art. 5º Compete ao Município da Estância Turística de Batatais indicar as famílias a serem potencialmente contempladas no Programa MCMV Cidades, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo Agente Financeiro, observada a priorização de atendimento de famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para o Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2, nessa ordem.

§1º A indicação de famílias observará a ordem cronológica de recebimento das inscrições, sem prejuízo de outros critérios de priorização que venham a ser estabelecidos em regulamento.

§2º O Município da Estância Turística de Batatais, ao indicar as famílias potencialmente contempladas, deverá:

- verificar e atestar que as famílias indicadas cumprem os requisitos estabelecidos pelo artigo 9º, da Lei Federal nº 14.620/2023;

- averiguar a comprovação de atendimento às priorizações previstas nesta Lei;

- dar ampla publicidade aos critérios estabelecidos, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e Jornal local;

- adotar procedimento passível de auditoria quanto à indicação das famílias a serem potencialmente contempladas, conforme perfil de renda e priorizações previstos nesta Lei;

- responder aos eventuais apontamentos relacionados ao processo de indicação das famílias beneficiárias perante os órgãos de fiscalização competentes; e

- remeter a lista de famílias indicadas, resguardados os dados pessoais nos termos da legislação vigente, e os critérios adotados, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais e, se existente, ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º Para atendimento do disposto no §11, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.620/2023, o Município da Estância Turística de Batatais, mediante Lei específica, concederá, na implementação do Programa MCMV, as seguintes isenções tributárias:

- isenção do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana durante o período de construção das unidades habitacionais e, também, durante o período de pagamento das prestações mensais do financiamento feito pelos beneficiários para a sua aquisição;

- isenção do ISSQN incidente sobre a construção das unidades habitacionais;

- a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI na aquisição da unidade habitacional pelos beneficiários.

Art. 7º Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos de acordo as disposições contidas nas Leis Federais nos

11.977/2009, 14.620/2023 e na Portaria MCID nº 1.295/2023.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Ata Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 64/2025

A Prefeitura Municipal de Batatais torna público a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 12 meses a partir de 16.12.2025 e encerramento em 15.12.2026; Objeto: Aquisição de kits de materiais escolares para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino. Fornecedor: Damaris Rodrigues Ind. e Comércio e Importação Ltda - Me, os lotes nºs: 01, 02, 03, no valor total de R\$ 1.168.830,00, conforme **Id ata PNCP: 45299104000187-1-000241/2025-000001**. Bts, 29.12.2025, Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Edital: Pregão Eletrônico nº 74/25-1074;

Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Locação, implantação, suporte e manutenção de software de

gerenciamento e processamento de multas de trânsito, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 19/01/2026 a partir das 15:00 h após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 23.12.2025. Riolando de Lollo Neto – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Dispensa de Licitação nº 85/25

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 85/25, contratou a empresa: Invel Comércio, Indústria e Participações Ltda, no valor total de R\$ 2.711,74; Objeto: aquisição de união de ferro fundido nodular para tubulação do sistema de abastecimento de água do município; Solicitação de Compra 478/2025; Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000260/2025; parecer e informações constantes no processo. Batatais, 29.12.25. Riolando de Lollo Neto – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Secretaria de Cultura e Turismo

Edital: Pregão Eletrônico nº 75/25-1075;

Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de sonorização, com montagem e desmontagem, para o carnaval 2026. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 19/01/2026 a partir das 09:00 h após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 23.12.2025. Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Processo de Inexigibilidade nº 86/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pela sua Secretaria Municipal de Cultura, RATIFICA, nos termos do artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 86/2025; contratada: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD; objeto: pagamento de direitos autorais para o evento natal encantado; valor: R\$ 8.718,48; Solicitação de Compras nº 479/2025; código de cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000261/2025; parecer e informações

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025.

3

constantes no processo. Bts, 29.12.25. Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Turismo.

Processo de Inexigibilidade nº 87/25

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pela sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, RATIFICA, nos termos do artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Inexigibilidade nº 87/25; contratada: Rafael Oliveira Venâncio ME; objeto: contratação da Banda "Romeu e Julieta", para apresentação no dia 17 de fevereiro de 2026, durante as comemorações do Carnaval Batatais Folia 2026; valor: R\$ 20.000,00; Solicitação de Compra 482/2025; Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000259/2025; parecer e informações constantes no processo. Batatais, 29.12.25. Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEMIU N. 004/2025

De 29 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO PELO DESCARTE DE MATERIAL VEGETAL (MASSA VERDE), DE REJEITOS VOLUMOSOS (RESÍDUOS VOLUMOSOS) E DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) NA ÁREA DE TRIAGEM E TRANSBORDO (ATT) PELOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS.

RIOLANDO DE LOLLO NETO, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, definidas através da Portaria n. 28.233, de 06 de junho de 2025; do Decreto n. 4.343, de 02 de maio de 2023; e, consoante o disciplinado no art. 64, inciso V da Lei Complementar n. 56, de 08 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a legislação vigente, em especial a Lei n. 3.604, de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e dá outras providências, e, a Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a plena implantação e operação da Área de Triagem e Transbordo (ATT), sita à Rua Otorrino Ravagnani n. 2.379, com vistas ao

recebimento, pesagem, triagem, transbordo, transporte, processamento e transferência / destinação final de material vegetal (massa verde), de rejeitos volumosos (resíduos volumosos) e de resíduos de construção civil (RCC);

CONSIDERANDO a realização de reuniões prévias com as empresas particulares instaladas no município que atuam neste segmento econômico, onde fora comunicada a necessidade de regulamentação do pagamento pelo descarte de resíduos na Área de Triagem e Transbordo (ATT) pelas mesmas diretamente à empresa que opera a ATT em conformidade com os princípios da administração pública, diretrizes fundamentais que orientam a atuação do poder público;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 05 de janeiro de 2026, a municipalidade custeará as despesas de descarte de material vegetal (massa verde), de rejeitos volumosos (resíduos volumosos) e de resíduos da construção civil (RCC) realizado pelos particulares transportadores na Área de Triagem e Transbordo (ATT) somente nos casos onde os pesos totais mensais por categoria sejam iguais ou inferiores a:

I – 100 kg de material vegetal (massa verde);

II – 150 kg de rejeito volumoso (resíduo volumoso);

III – 9.000 kg de resíduo da construção civil (RCC);

§ 1º. Como parâmetros complementares aos descritos no caput, considerar-se-ão a identificação do particular transportador (pessoa física ou jurídica) e do veículo que transporta o material a ser descartado na Área de Triagem e Transbordo (ATT).

§ 2º. As categorias referidas no caput encontram-se definidas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico n. 07/2025 – Processo 1007/2025 – Sistema de Registro de Preços.

Art. 2º. Caso o particular transportador, em um mesmo traslado, destine à operadora da Área de Triagem e Transbordo (ATT) mais de uma categoria de material de descarte, a municipalidade realizará o custeio com base no material de menor valor.

Art. 3º. Todos os parâmetros descritos nesta portaria serão levados em consideração para classificação dos serviços que serão custeados ou não pela municipalidade, não podendo, em qualquer hipótese, se repetir dentro da mesma categoria.

Art. 4º. O particular (pessoa física ou jurídica) transportador de material vegetal (massa verde), de rejeitos volumosos (resíduos volumosos) e de resíduos de construção civil (RCC), é o responsável direto pela sua correta destinação, ainda que opte por não utilizar dos serviços disponibilizados na Área de Triagem e

Transbordo (ATT), sita à Rua Otorrino Ravagnani n. 2.379.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolando de Lollo Neto

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PORTARIA SEMIU N. 005/2025

De 29 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE DESCARTE DE EFLUENTES COLETADOS E TRANSPORTADOS POR EMPRESAS PARTICULARES QUE PRESTAM OS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E SUCÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

RIOLANDO DE LOLLO NETO, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, definidas através da Portaria n. 28.233, de 06 de junho de 2025; do Decreto n. 4.343, de 02 de maio de 2023; e, consoante o disciplinado no art. 64, inciso V da Lei Complementar n. 56, de 08 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a crescente demanda de descarte de efluentes coletados e transportados por empresas particulares que prestam os serviços de desobstrução e sucção de redes de esgotos em imóveis públicos e particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do tema em consonância com a legislação vigente, notadamente os definidos pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO a correta utilização do sistema municipal de esgotamento sanitário de forma a evitar prejuízos irreversíveis à infraestrutura urbana e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da administração pública, diretrizes fundamentais que orientam a atuação do poder público;

RESOLVE:

Art. 1º. Os efluentes coletados e transportados por empresas particulares, provenientes de desobstrução e sucção de redes de imóveis localizados no município de Batatais, deverão ser descartados exclusivamente na Estação de Tratamento de Esgotos "Capitão João Gaspar Gomes" por meio de autorização a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º. A referida autorização será expedida mediante:

I – O cadastro prévio da empresa e do (s) respectivo (s) veículo (s) transportador (es) de efluentes;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025.

4

II – Apresentação de documento que ateste a regularidade da atividade executada pela empresa junto à CETESB;
III - Apresentação de documento que ateste a regularidade da atividade executada pela empresa junto à Municipalidade de origem / cadastro;
IV - Apresentação do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitido pela CETESB;
V – Apresentação do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) emitido pela CETESB;
VI – Apresentação do (s) resultado (s) de ensaio (s) laboratorial (is) dos efluentes aprovado (s) pela CETESB, em atendimento ao Decreto Estadual n. 8.468/76 e suas alterações, especialmente a seu art. 19-A;
VII – Apresentação de memorial descritivo assinado por responsável técnico que contenha todos os detalhes sobre os equipamentos e os processos de tratamento de efluentes implantados pela fonte de origem.

Art. 3º. O descarte na Estação de Tratamento de Esgotos “Capitão João Gaspar Gomes” dependerá, ainda, da emissão de ateste formal dos servidores municipais designados sobre a compatibilidade do material a ser descartado com a documentação apresentada.

Art. 4º. A empresa operadora da Estação de Tratamento de Esgotos “Capitão João Gaspar Gomes” poderá solicitar documentação complementar à descrita no artigo anterior.

Art. 5º. O descarte em local diverso ao citado nesta Portaria ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolando de Lollo Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO SMSB N. 001/2025 AO TERMO CONVÊNIO SMSB N. 005/2024

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público n. 003/2024.
Processo Administrativo n.010/2024.
Termo de Rerratificação SMSB n. 001/2025 ao Termo de Convênio SMSB n. 005/2024.
Base Legal: Art. 42, inciso VI e Art. 57 da Lei n 13.019/2014 e Decreto de Regulação n. 8.726/2016 e Art. 26 da Alteração e

Rescisão e Art. 3 da Vigência do presente convênio assinado entre as partes.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Batatais.

CNPJ n. 45.299.377/0001-21

Endereço: Rua Cel. Joaquim Marques, 959 - Riachuelo.

Objeto Proposto: CER III habilitado pela Portaria n. 1323, de 27 de novembro de 2014 (reabilitação: auditivo, física, intelectual e múltipla) Repasse Piso da Enfermagem - Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022

Valor total do repasse: R\$3.342.000,00 - sendo: R\$3.252.000,00, valor repassado do CER III e R\$90.000,00, valor repassado do Piso da Enfermagem do serviço.

10.001 - Secretaria Municipal de Saúde, Programa: 1.016 Média e Alta Complexidade, Ação: 4.107 Revisão e Manutenção de Convênios com Prestadores, Dotação: 346 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de pessoa Jurídica

10.001 - Secretaria Municipal de Saúde, Programa: 1019 Gestão, Ação: 2040 Piso da Enfermagem, Dotação 416 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de pessoa Jurídica

Período: prorroga-se por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado pelo período de 36 meses, 3 anos, até a data limite de 02/01/2029, a critério dos participantes até o limite da lei. (Art. 42, Inciso VI, - lei 13.019/2014 e suas alterações)

Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Coronel Manuel Gustavino, 81, Centro, Batatais/SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas ou pelo link <https://www.batatais.sp.gov.br/servicos/empresa/chamamentos-publico>

Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, 29 de dezembro de 2025.

Bruna Francielle Toneti
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO SMSB N. 001/2025 AO TERMO CONVÊNIO SMSB N. 004/2024

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público n. 008/2024.
Processo Administrativo n.008/2024.

Termo de Rerratificação SMSB n. 001/2025 ao Termo de Convênio SMSB n. 004/2024.

Base Legal: Art. 42, inciso VI e Art. 57 da Lei n 13.019/2014 e Decreto de Regulação n. 8.726/2016 e Art. 26 da Alteração e Rescisão e Art. 3 da Vigência do presente convênio assinado entre as partes.

Organização da Sociedade Civil: Associação Batataense dos Deficientes Físicos de Batatais (ABADEF)
CNPJ n. 56.889.611/0001-97

Endereço: Rua Antônio Claret Dal Picolo, n. 500, bairro Alto do Cruzeiro

Objeto Proposto: Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), habilitado pela Portaria n. 473, de 12 de junho de 2014, do Ministério da Saúde.

Valor total do repasse: R\$906.470,76 - sendo: R\$873.600,00, valor repassado do SAD e R\$32.792,76, valor repassado do Piso da Enfermagem do serviço.

10.001 - Secretaria Municipal de Saúde, Programa: 1.016 Média e Alta Complexidade, Ação: 4.107 Revisão e Manutenção de Convênios com Prestadores, Dotação: 346 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de pessoa Jurídica

10.001 - Secretaria Municipal de Saúde, Programa: 1019 Gestão, Ação: 2040 Piso da Enfermagem, Dotação 416 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de pessoa Jurídica

Período: prorroga-se por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, sendo de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por mais 36 meses, 3 anos, com data limite em 09/10/2029.

Tipo de parceria: Termo de Convênio
Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Coronel Manuel Gustavino, 81, Centro, Batatais/SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas ou pelo link <https://www.batatais.sp.gov.br/servicos/empresa/chamamentos-publico>

Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, 29 de dezembro de 2025.

Bruna Francielle Toneti
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PROTEÇÃO ANIMAL

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025.

5

EDITAL N.º 026/2025/SMMAPA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal, com fulcro no Inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 3.604/2019, considerando a devolução das notificações enviadas pelos Correios, notifica os abaixo relacionados a regularizarem a situação de seus referidos lotes no prazo de até quinze dias corridos a partir da publicação deste.

Proprietário	Nº da notificação	Imóvel/Descrição do serviço
GABRIEL SEGALLA RIBEIRO	563	Limpeza de terreno- Rua DOVE CAMPEZ, 0 CEP: 14302-542, BAIRRO: JARDIM CANADA, SETOR: 58, QUADRA: 01, LOTE: 13, Distrito 1
EDILENE CRACO ABRAO	566	Limpeza de terreno- Rua PAULO CALEGARO, 0 CEP: 14312-236, BAIRRO: JARDIM SANTA INES, SETOR: 74, QUADRA: F, LOTE: 08, Distrito 1
ELISA FRANCISCA DOS REIS DOS SANTOS	568	Limpeza de terreno- Avenida PAULO PEGRUCCI, 0 CEP: 14312-130, BAIRRO: MORADA DO VERDE, SETOR: 64, QUADRA: 26, LOTE: 1, Distrito 1
VALDECI FERRARI JUNIOR	573	Limpeza de terreno- Rua JOSE ROBERTO RAYMUNDINI, 0 CEP: 14307-334, BAIRRO: JARDIM SANTA EFIGENIA, SETOR: 60, QUADRA: 08, LOTE: 15, Distrito 1

EDITAL N.º 027/2025/SMMA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal, com fulcro no art. 112 da Lei Municipal nº 3.604/2019, considerando a devolução das intimações enviadas pelos Correios, intima os abaixo relacionados da lavratura de Auto de Infração, concedendo-lhes 30 dias a partir da data de publicação deste, para interpor recurso junto à Comissão Julgadora, por intermédio do Protocolo Geral do Município de Batatais ou realizarem o pagamento dos valores, de acordo com o art. 95, inciso I da referida lei.

Destinatário	Auto de Infração	Decisão
PORTO SEGURO ADMINISTRADOR A DE CONSORCIOS LTDA	361	Multa
JOSE ALENCAR SANTANA MAGALHAES	362	Multa

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 019/ 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CMAS - Biênio 2024/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 17/12/2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 13 de dezembro de 1993, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.100 de 12 de setembro de 1995, modificada pela Lei nº 2.390, de 25 de fevereiro de 1999, assim como pelo seu Regimento Interno, considerando: O disposto na Lei Federal nº 8742 de 13 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e suas alterações e, nas Leis Municipais acima referidas; Que o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é órgão de deliberação colegiada, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

A necessidade de realizar a escolha de seus novos membros representantes da Sociedade Civil, em caráter suplementar, para o mandato referente ao biênio

2024/2026, sendo eles, (i) 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes de Usuários e/ou Representantes de Usuários, (ii) 4 (quatro) representantes suplentes de Entidades ou Organizações de Assistência Social e (iii) 2 (dois) representantes suplentes de Trabalhadores do SUAS, RESOLVE:

Art.1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil, a comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, dar-se-á sob a Presidência do referido Conselho Municipal e da Comissão de Eleição para este pleito, com a fiscalização do Ministério Público, mediante escolha feita entre Usuários e/ou representantes dos Usuários e das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social deste Município, previamente cadastrados para esse fim, bem como representantes dos Trabalhadores do SUAS, para mandato cujo término se dará em 03/12/2026, permitida uma recondução, por mais 2 (dois) anos.

§ 1º Somente poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Assistência Social quem tiver idade superior a 21 (vinte e um) anos.

§ 2º Somente poderão participar da escolha de que trata o caput deste artigo:

a) Usuários e/ou Representantes de Usuários que estiverem devidamente reconhecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social até a data limite de apresentação de indicações;

b) Entidades ou Organizações de Assistência Social que estiverem regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social até a data limite de apresentação das indicações..

Art.2º Cada uma das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social deverão endereçar ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, ou seja, até o dia 27/01/2026, a ser protocolado na sede do CMAS localizada à Rua Paraná, 413, – Centro – Batatais/SP – CASA DOS CONSELHOS ou pelo e-mail batataiscmas@gmail.com, indicando: 01 (um) candidato que será representante da Entidade e 01 (um) candidato representante dos Usuários/representantes de usuários dos serviços da entidade, que tenha atendido aos requisitos do artigo anterior, instruído com cópia dos seguintes documentos: Certidão de nascimento ou casamento; Cédula de identidade; CPF.

§ 1º Os Serviços de execução direta realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social também poderão indicar candidatos representantes de usuários sendo:

a) CRAS Jardim Santa Luiza poderá indicar até 02 (dois) usuários/representantes de usuário;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025.

6

b) CRAS Vila Lídia poderá indicar até 02 (dois) usuários/representantes de usuário;
c) CRAS Família e Comunidade poderá indicar até 02 (dois) usuários/representantes de usuário;
d) CREAS Amanhecer poderá indicar até 02 (dois) usuários/representantes de usuário;

e) Centro de Convivência do Idoso – CCI poderá indicar até 02 (dois) usuários/representantes de usuário.

§ 2º Apresentada a documentação, o Conselho Municipal de Assistência Social dará vista ao Ministério Público da Comarca de Batatais, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decidindo posteriormente sobre a aceitação das candidaturas.

§ 3º Não serão aceitas as indicações após o prazo determinado.

Art.3º O CMAS divulgará a relação de candidatos admitidos para a participação do processo de escolha do Conselho Municipal de Assistência Social Biênio 2024/2026.

Parágrafo Único – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que estiverem presentes no foro.

Art.4º A eleição ocorrerá no dia 25/02/2025, na sede do BATEA, situada à Rua Vereador Alfeu Gasparini, 220 – Central Park – Batatais/SP, em reunião pública, com a fiscalização do Ministério Público e se dará entre os seus pares.

§ 1º A eleição dos candidatos Usuários/representantes dos usuários ocorrerá às 08h00 quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem a identificação da entidade/serviço que os indicou. Cada candidato votará em 03 (três) Usuários/representantes de usuários. Posteriormente acontecerá a apuração.

§ 2º A eleição dos candidatos representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social ocorrerá às 09h00, quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem a identificação da entidade que os indicou. Cada candidato votará em 04 (quatro) representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social. Posteriormente acontecerá a apuração.

Art.5º Serão considerados eleitos os candidatos de cada representação que

obtiverem maior número de votos, nos termos do Artigo 4º, classificados em ordem decrescente, considerando-se os demais candidatos como suplentes os quais poderão assumir a função de conselheiros, no caso de vacância de qualquer deles, pela correspondente ordem de classificação.

§ 1º No caso de serem eleitos marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, somente poderão assumir a função de Conselheiro mais votado, ficando o que houver recebido menor número de votos como o suplente daquele seu parente.

§ 2º No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade, seguindo-se o mesmo critério para desempate na suplência.

§ 3º Caso seja eleita pessoa que tenha qualquer dos dois tipos de relação de parentesco mencionados no § 1º, para com as Autoridades Judiciárias ou membros do Ministério Público com atuação na Comarca, ela não poderá assumir a função de Conselheiro enquanto perdurar o impedimento.

§ 4º Caso o impedimento surja após a assunção da função de Conselheiro pela promoção, remoção, casamento, ou adoção o Conselheiro deverá deixar suas funções, assumindo o primeiro suplente.

§ 5º Farão parte da composição suplementar do Conselho Municipal de Assistência Social Biênio 2024/2026:

a) os 03 (três) candidatos eleitos com Usuários/representantes de usuários e seus respectivos suplentes;

b) os 04 (quatro) candidatos eleitos Representantes Suplentes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social.

Art.6º Os Representantes dos Trabalhadores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) deverão ser indicados após a realização de reunião própria da categoria, levada a efeito pelos próprios profissionais, sem a intervenção do Conselho Municipal de Assistência Social, que se limitará a encaminhar as indicações ao Ministério Público e ao chefe do Executivo, para as correspondentes nomeações.

§ 1º Fica facultado à Comissão de Eleição proceder indicações de Trabalhadores do SUAS para compor o CMAS – biênio 2024/2026 caso não haja as indicações dos próprios Trabalhadores do SUAS ou no caso de o CMAS receber qualquer reclamação sobre as indicações no prazo que trata o artigo 7º.

§ 2º A Eleição para escolha dos Trabalhadores do SUAS se dará também no dia 25/02/2025, na sede do BATEA, situada à Rua Vereador Alfeu Gasparini, 220 – Central Park – Batatais/SP, às 10h00, sendo esta data e horário amplamente divulgado pela Comissão de Eleição.

§ 3º Comporá o CMAS biênio 2024/2026 os 02 (dois) representantes suplentes de Trabalhadores do SUAS indicados.

Art.7º Em qualquer das fases do procedimento de escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o interessado poderá recorrer de qualquer decisão ao próprio Conselho Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Eleição, no prazo de até 03 (três) dias, o qual decidirá em 01 (um) dia.

Art.8º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Eleição e ouvido o Ministério Público.

Art.9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário. Batatais, 29 de dezembro de 2025.

ANDREIA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO CLARET DAL PICOLO JÚNIOR

BÁRBARA DROGHIC ANTONELI

CLAYTON TOMAZELLI

ELISA MARIA RINHEL OLIVEIRA

FELIPE PEREIRA MAROUBO

COMISSÃO DE ELEIÇÃO DO PLEITO SUPLEMENTAR – CMAS BIÊNIO 2024/2026